



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº        DE        DE        DE 1 9 8 3.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDUSTRIA E COMÉRCIO, SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ES  
TADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A PRE  
SENTE LEI:

TÍTULO I

Finalidades e Funções

CAPÍTULO I

Da Finalidade

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio tem por finalidade a ampliação e a dinamização partindo de uma criteriosa análise das condições atuais dessa atividade econômica, estabelecendo projeções condizentes com as metas fixadas para o desenvolvimento econômico Municipal.

ART. 2º - Já são por demais conhecidas as potencialidades turísticas do nosso Município restando apenas, equacioná-las dentro da ótica de um tratamento especial que essa atividade está a merecer como uma das principais fontes geradoras de divisas não só para o nosso Município como para o Estado como um todo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

ART.3º - A Secretaria Municipal de Turismo  
Indústria e Comércio, para a con  
secução de sua finalidade, terá por funções, no  
âmbito da administração direta e, no que couber,  
da indireta:

- I - O assessoramento Técnico ao chefe do Poder Executivo;
- II - Fixação da imagem da cidade de Cabo Frio e seus distritos, até a promoção de eventos e de atividades permanentes ligadas ao apoio e à assistência ao turista, sempre em comum acordo com os órgãos Municipais já existentes, tais como; Divi  
são de Cultura, Secretaria de Esportes e outros, como por exemplo:
  - A) Exposições permanentes,
  - B) Centros e Artes,
  - C) Eventos esportivos, etc.
- III - O intercâmbio técnico - científico com entidades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras, nas áreas de sua competên  
cia;
- IV - A observância da legislação aplicável à Turismo Indústria e Comércio.

TÍTULO III  
ESTRUTURA ORGÂNICA E DIREÇÃO  
Capítulo I  
Estrutura Orgânica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - A Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio, passa a ser a seguinte:

- 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SECTUIC
- 6.1) Serviço de Coordenação Turística - SECOT
- 6.2) Serviço de Administração - SERAD
- 6.3) Serviço de Divulgação - SERDI
- 6.3.1) Seção de Informações Turísticas - SINTUR
- 6.4) Unidades Locais de Turismo - ULATUR
- 6.5) Serviço de Indústria e Comércio - SEIC

Capítulo II  
Da Direção

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio será dirigida por 01 (um) Secretário, escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 6º - Os Chefes de Serviço, de Seção e Unidades Locais será dirigido por 01 (um) servidor escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

TÍTULO III  
COMPETÊNCIAS  
Capítulo I  
Da Secretaria

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio, incumbe:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

- 1) Apresentar condições de oferecer e desenvolver outras opções turísticas nas áreas rurais, do Município;
- 2) Coordenar cuidadoso levantamento das potencialidades turísticas do Município, de ordem natural, histórica, social e comercial; mapeá-las e difundi-las;
- 3) Dirigir, orientar e coordenar as atividades de apoio administrativo ao Secretário;
- 4) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária plurianual de investimentos e da proposta anual de orçamento, para posterior remessa à Coordenadoria Geral de Planejamento;
- 5) Coordenar a manutenção de fluxos permanentes de informações, objetivando facilitar o processo decisório e a coordenação das atividades Governamentais;
- 6) Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento, as informações que forem solicitadas, bem como relatórios à elaboração, à implantação e a execução de planos, programas e projetos.
- 7) Coligir, classificar e conservar a legislação necessária ao estudo e à orientação do órgão.
- 8) Anotar e remeter à Secretaria Municipal de Administração, os processos referentes a licenças especiais autorizadas e as comunicações relativas as férias dos servidores da Secretaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

9) Fixar a previsão anual do consumo de material, para fins de aquisição através do Serviço de Material da Secretaria Municipal de Administração e prover os órgãos da Secretaria.

10) Opinar quanto à qualidade dos serviços prestados, propondo rescisão dos contratos, quando os serviços executados não corresponderem às exigências técnicas ou contratuais.

11) Desenvolver junto as entidades representativas a atuação permanente do Conselho Municipal de Turismo.

TÍTULO IV  
Capítulo I  
Das Substituições

ART. 7º - Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos eventuais:

I) O Secretário Municipal de Turismo Ind. e Comércio, por servidores por ele indicado, previamente e designado pelo Prefeito, para esse fim.

II) Os Chefes de Serviço, de Seção e os responsáveis pelas Unidades Locais, por servidor indicado pelo Secretário e designados pelo Prefeito, para esse fim.

TÍTULO V  
Disposições Gerais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO V  
Disposições Gerais

ART. 8º - Os órgãos desta Secretaria funcionarão permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração.

ART. 9º - A divulgação ou a permuta de informações técnicas e dados de qualquer natureza, dos órgãos integrantes da Secretaria, somente poderá ser realizado com autorização prévia e expressa do Secretário.

ART. 10º - Fica prevista a criação, por ato normativo do Secretário, de mecanismos operacionais de natureza transitória, visando solucionar problemas ou necessidades emergenciais, não rotineiras, fixando a composição, objetivos e prazo de vigência.

§ 1º - Consideram-se mecanismos operacionais internos de natureza transitória, para efeito deste artigo:

- A) COMISSÕES;
- B) GRUPOS DE TRABALHO;
- C) EQUIPES TÉCNICAS;
- D) PROJETOS.

§ 2º - Os mecanismos referidos neste artigo, sempre que couber, terão suas atividades orientadas, tecnicamente, pelos respectivos sistemas.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE ABRIL DE 1983.